



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP Nº 09, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

*Institui o Plano de Formação, Especialização e Capacitação dos(as) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução nº 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT](#), que dispõe sobre a segurança institucional no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 435, de 28 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 344, de 09 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;

CONSIDERANDO o [ATO GP nº 20, de 17 de junho de 2016](#), que estabelece as diretrizes gerais do modelo de gestão de pessoas por competências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região;

CONSIDERANDO o [ATO GP nº 29, de 28 de junho de 2019](#), que institui a Secretaria de Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO o desenvolvimento contínuo, a valorização das pessoas, a melhoria da qualidade de vida e a adequação das competências dos(as) servidores(as) à necessidade de busca ao atendimento dos objetivos da instituição e das boas práticas de gestão do capital humano,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Formação, Especialização e Capacitação dos(as) servidores(as) ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente e Inspetor da Polícia Judicial do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que tem por objetivo desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao atendimento das demandas da instituição e para que se busque alcançar os objetivos estratégicos do Tribunal, por meio da capacitação constante e do desenvolvimento de competências essenciais e da valorização das

pessoas.

Art. 2º A capacitação em segurança institucional, em sentido amplo, consiste na formação, na especialização, na atualização e no aperfeiçoamento contínuo, com a finalidade de desenvolver e aprimorar competências necessárias ao exercício das funções de policiamento institucional.

§ 1º. São objetivos do Plano de Formação, Especialização e Capacitação:

I – propor disciplinas e atividades que ajudem no desenvolvimento de uma postura ética, proativa, técnica, humanizada e garantidora dos princípios do Estado Democrático de Direito, além de socialmente comprometida com o exercício da função;

II – guiar o aumento da eficiência, eficácia e da qualidade dos serviços prestados aos(às) magistrados(as), servidores(as), advogados(as) e jurisdicionados(as) que frequentam este Tribunal;

III - propiciar a aquisição de saberes teóricos e práticos nos diversos ramos do conhecimento, os quais são indispensáveis ao apoio da atividade jurisdicional e vinculados às atribuições dos(as) Agentes de Polícia Judicial;

IV - democratizar as oportunidades de capacitação dos(as) Agentes de Polícia Judicial do Tribunal, promovendo ampla divulgação, facilitando meios de aprendizagem e de acesso aos conteúdos, principalmente via educação à distância, quando couber;

V – disciplinar temas relativos a capacitações práticas e uso dos equipamentos e das instalações do Tribunal para um melhor aproveitamento dos treinamentos disponibilizados, buscando sempre aprimorar a boa técnica e a capacitação física, que são meios essenciais para o desenvolvimento das atividades de policiamento institucional;

VI – racionalizar os custos com capacitação de pessoal, estabelecendo-se, por meio da governança institucional, a avaliação, o monitoramento e o direcionamento adequado dos cursos e capacitações disponibilizados.

§ 2º. Os objetivos previstos no caput e § 1º deste artigo, aplicar-se-ão, no que couber, aos objetivos de formação de instrutores(as) internos(as) e multiplicadores(as) do conhecimento na área de policiamento institucional.

Art. 3º Os cursos, capacitações e treinamentos disponibilizados aos(às) Agentes da Polícia Judicial do Tribunal serão guiados(as) pelas seguintes diretrizes:

I – prevalência dos Direitos Humanos, tanto no conteúdo das aulas teóricas quanto práticas;

II - adequação das técnicas e procedimentos, uniformização dos protocolos, metodologias e processos de trabalho das rotinas conforme a lei e o direito;

III – compartilhamento, divulgação e sedimentação de boas práticas na área de policiamento institucional, visando o bem-estar e segurança coletiva dentro do Regional;

IV - criação de trilhas de aprendizagem, visando ao desenvolvimento de competências inerentes ao cargo de Agente de Polícia Judicial;

V - disponibilização de cursos e capacitações, buscando-se ajustar as competências mapeadas em

alinhamento com a missão, visão e objetivos estratégicos do Regional;

VI – oferta de ações formativas voltadas ao desenvolvimento humano, que busquem a motivação e a valorização dos(as) servidores(as), promoção da saúde e da qualidade de vida no trabalho e sensibilização para responsabilidade socioambiental;

VII – promoção de ações formativas que atendam o maior número possível de servidores(as), observando sempre a relação custo e benefício para a administração;

VIII – desenvolvimento de ações formativas que visem ao desenvolvimento de competências necessárias ao fomento da aprendizagem organizacional e de gestão do conhecimento, destacando-se a capacitação e formação de instrutores(as) internos(as) e de multiplicadores(as) de conhecimentos;

IX – estimulação do autodesenvolvimento e da participação contínua dos(as) servidores(as) nas ações de educação e aprimoramento funcional, na formação inicial e no desenvolvimento da carreira, para além dos cursos obrigatórios exigidos para a manutenção de gratificações.

Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região poderá celebrar Convênios, Termos ou Acordos de Cooperação Técnica com outros Tribunais e órgãos de segurança pública, ou mesmo realizar contratações visando à realização de ações de capacitação, bem como a formação de instrutores(as) multiplicadores(as) internos(as).

§ 1º Os Convênios, Termos ou Acordos de Cooperação Técnica deverão ter ênfase nas áreas de inteligência, segurança de dignitários(as) e de instalações, gestão de riscos, gerenciamento de crises, redação técnica, direitos humanos, armamento e tiro, direção operacional, defesa pessoal, uso seletivo e proporcional da força, segurança orgânica e da informação, primeiros socorros, prevenção e combate a incêndio, técnicas de abordagem, controle de distúrbios civis, educação física e demais disciplinas de interesse institucional.

§ 2º A Formação de Instrutores(as) internos(as), deve fomentar as parcerias com outros tribunais, órgãos de segurança pública, organizações militares, órgãos de inteligência, de natureza policial ou congêneres, ou mesmo estimuladas por meio de contratações realizadas para tal finalidade.

§ 3º Os convênios e outras formas de cooperação técnica não elidem a cooperação e promoção de cursos e capacitações promovidas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2, a qual, pode promover cursos e capacitações em cooperação com a Secretaria de Segurança Institucional, tanto das capacitações obrigatórias que são voltadas para a manutenção de gratificações, quanto para capacitações de ações de treinamento e similares.

Art. 5º As ações de capacitação da atividade de policiamento institucional, sejam elas voltadas à formação, especialização, ações de treinamento ou capacitações continuadas, incluindo os cursos obrigatórios da carreira, contemplarão as seguintes disciplinas mínimas:

I - legislação aplicada;

II - direitos humanos;

III - procedimentos em controle de acesso;

IV - prevenção e combate a incêndios;



- V - primeiros socorros – atendimento pré-hospitalar (APH);
- VI - segurança e proteção de autoridades;
- VII - inteligência;
- VIII - técnicas e tecnologias menos letais de atuação policial;
- IX - técnicas de atendimento ao público, abordagem e condução a órgãos policiais;
- X - gerenciamento de crises;
- XI - armamento e tiro;
- XII - segurança eletrônica e monitoramento de sistemas de CFTV;
- XIII - direção defensiva, operacional e evasiva;
- XIV - conduta da pessoa protegida e prevenção de ilícitos;
- XV - defesa pessoal;
- XVI - procedimentos com artefatos explosivos e similares;
- XVII - cerimonial;
- XVIII - segurança corporativa e estratégica;
- XIX - segurança de áreas e instalações;
- XX - controle de distúrbios civis;
- XXI - demais disciplinas de interesse institucional.

Parágrafo único. A carga horária, objetivos, metodologia e demais detalhamentos das atividades de capacitação são dispostas no anexo único deste Ato, sendo este um rol apenas exemplificativo, que poderá ser ampliado a critério do interesse institucional.

Art. 6º Os cursos, capacitações e ações de treinamento são classificados em 3 (três) tipos, exemplificativos, que não excluem outras atividades a critério da administração.

- I - curso de formação Inicial em policiamento institucional;
- II – ações de treinamento e capacitações continuadas;
- III – cursos obrigatórios e regulares, tanto de progressão de carreira como de manutenção de gratificações e outros.

§ 1º O Curso de Formação Inicial, quando exigível, é oferecido como etapa de concurso público de admissão ao cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente e Inspetor da Polícia Judicial ou como critério de início das atividades. Em qualquer situação haverá regulamento

próprio, conforme o caso.

§ 2º As ações de treinamento e as capacitações continuadas objetivam o aprimoramento contínuo e treinamento constante de habilidades necessárias ao exercício das funções, cujos certificados de conclusão servem para adicionais de qualificação e de progressão na carreira, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Os cursos obrigatórios e regulares são aqueles voltados à manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS ou os cursos voltados à manutenção do desenvolvimento gerencial ou congêneres.

Art. 7º As atividades e eventos de capacitação, cursos, ações de treinamento e capacitação continuada poderão ser ofertados pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2 ou por intermédio da Secretaria de Segurança Institucional.

§ 1º As ações de capacitação citadas no caput poderão ser presenciais ou virtuais, primando sempre que possível por atividades práticas e técnicas devido às peculiaridades das atribuições do cargo de Agente de Polícia Judicial.

§ 2º A participação nas atividades de capacitação continuada, enquadra-se na definição de ações de treinamento para fins de promoção na carreira e será computada para o adicional de qualificação a que se referem o art. 9º, § 2º, e o art. 14 da [Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006](#).

§ 3º As ações de capacitação presenciais e/ou virtuais deverão ser submetidas a avaliação de aproveitamento e poderão ser certificadas pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2, pela Secretaria de Segurança Institucional ou ainda outra instituição, quando for o caso, sem prejuízo das disposições previstas no [Ato GP nº 35, de 30 de agosto de 2018](#).

§ 4º A aprovação nas ações de capacitação estará vinculada ao alcance do percentual mínimo de aproveitamento estabelecido para cada atividade, somado a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do evento.

Art. 8º Os cursos obrigatórios e regulares voltados à manutenção da Gratificação de Atividade de Segurança – GAS ou outro que venha a substituir, possuem regulamento e normativo próprios, unificados nacionalmente conforme [Resolução nº 315, de 26 de novembro de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#).

§ 1º Para a manutenção da gratificação, além da participação no curso, com aproveitamento, há a necessidade de participação e aprovação no Teste de Condicionamento Físico – TCF, nos termos do [Ato GP nº 29, de 15 de agosto de 2017](#) ou outro que vier a substituí-lo.

§ 2º A participação e conclusão com aproveitamento dos cursos obrigatórios, incluindo os cursos voltados à manutenção da gratificação de atividade de segurança (GAS), será averbado somente uma única vez para esta finalidade, independentemente de quantas vezes o curso seja concluído com aproveitamento.

§ 3º Compete à Secretaria de Segurança Institucional e à Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2 divulgarem os eventos pelos meios disponíveis.

§ 4º Compete a cada servidor(a), Agente ou Inspetor(a) de Polícia Judicial, ficar atento(a) ao calendário de cursos anuais divulgados ou a eventos específicos, bem como realizar a inscrição e

frequentar os cursos oferecidos com o aproveitamento necessário.

§ 5º Os(as) Agentes de Polícia Judicial, lotados(as) ou não dentro da Secretaria de Segurança Institucional são responsáveis por indicar à chefia imediata os cursos de preferência a serem realizados durante o ano, mantendo atenção ao seu histórico pessoal de eventos para não repetir eventos já concluídos em anos anteriores.

Art. 9º Incumbe à Secretaria de Segurança Institucional efetuar o levantamento das necessidades de capacitação e propor a respectiva atualização de Plano de Formação, Especialização e Capacitação dos(as) Agentes de Polícia Judicial, bem como oficial a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - EJUD2 para solicitar a disponibilização de eventos, indicando e/ou sugerindo cursos, ações de treinamento e de capacitações continuadas.

Art. 10. O rol de disciplinas, tipos de capacitação, objetivos gerais, específicos e metodológicos, constam do anexo único desta norma.

Art. 11. Os cursos, atividades de treinamento e as capacitações continuadas poderão ser realizadas dentro ou fora das instalações do Tribunal conforme o tipo de atividade a ser desenvolvida, desde que, acompanhadas por instrutores(as) capacitados(as) e/ou por equipes do setor médico, quando a atividade assim o exigir.

Art. 12. O Centro de Treinamento da Polícia Judicial instalado na Unidade Rio Branco é de responsabilidade da Secretaria de Segurança Institucional, porém, é aberto ao uso de todos os(as) magistrados(as) e servidores(as) do Tribunal, sendo o local principal de realização dos cursos e capacitações na área de policiamento institucional, defesa pessoal e temas afins.

Art.13. Será dada preferência a professores(as) e instrutores(as) internos(as) quando da realização de cursos, ações de treinamento e capacitações continuadas, primando assim, pela valorização profissional e motivação pessoal do capital humano do Tribunal.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Anexos
Anexo 1: <a href="#">PLANO DE FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO</a>